



Orientações Consultoria de Segmentos
EDI para transportador do MT

26/03/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	4
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Nesta orientação abordaremos o EDI Fiscal (Intercâmbio Eletrônico de Dados) instituído pelo do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de controlar as entradas no território mato-grossense, de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente está instalando o TMS e solicita que o sistema atenda ao EDI Fiscal, que foi instituído pelo Estado do Mato Grosso, através da Portaria nr. 050, de 16 de Abril de 2007.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O EDI Fiscal foi instituído pelo Estado do Mato Grosso através da Portaria 050 de 2007, na qual prevê que as transportadoras cadastradas naquela Secretaria de Estado de Fazenda como transportadoras de cargas fracionadas ou de transporte rodoviário de passageiros são obrigadas ao envio das informações referentes as mercadorias oriundas de outros Estados com destino o Estado do Mato Grosso.

O termo carga fracionada mencionada pela legislação, significa que em um mesmo veículo do transportador terá mercadorias de várias empresas, que serão agrupadas para o transporte. As mercadorias transportadas de determinada empresa, ocupam somente partes do veículo. Com isso, o veículo terá a carga fracionada entre várias empresas, que contrataram o serviço de transporte.

Já no caso de carga completa, o volume transportado ocupa todo o veículo, ou seja, o veículo terá uma única carga de uma única empresa no transporte.

O uso do Sistema EDI Fiscal é obrigatório para as empresas enquadradas, e cuja movimentação operacional seja igual ou superior a 1.000 (um mil) Notas Fiscais por mês ou que o valor contábil dessas Notas Fiscais seja igual ou superior a 37.000 (trinta e sete mil) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) por mês.

As empresas transportadoras que se enquadrarem deverão solicitar o credenciamento junto a SEFAZ do Estado do Mato Grosso. Após a autorização, as empresas credenciadas receberão senha de acesso ao sistema EDI Fiscal disponibilizado por aquela SEFAZ para envio das informações.

Abaixo o Embasamento legal (Portaria 050 de 2007):

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Notas Fiscais - EDI Fiscal (Intercâmbio Eletrônico de Dados) - com o objetivo de controlar as entradas, no território mato-grossense, de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação.

Art. 2º O Sistema EDI Fiscal será utilizado para controle das mercadorias destinadas ao Estado de Mato Grosso, cujo procedimento fiscalizatório seja efetuado em central de transportadoras ou terminal de cargas de empresas cadastradas na Secretaria de Estado de Fazenda como transportadoras de cargas fracionadas ou de transporte rodoviário de passageiros.

§ 1º O uso do Sistema EDI Fiscal é obrigatório para as empresas mencionadas no caput, e cuja movimentação operacional seja igual ou superior a 1.000 (um mil) Notas Fiscais por mês ou que o valor contábil dessas Notas Fiscais seja igual ou superior a 37.000 (trinta e sete mil) UPFMT por mês.

§ 2º As empresas transportadoras cuja movimentação operacional seja igual ou superior a 4.000 (quatro mil)

Notas Fiscais por mês ou que o valor contábil das Notas Fiscais seja igual ou superior a 740.000 (setecentos e quarenta mil) UPFMT por mês, a critério do fisco, poderão ter autorização para submeter-se à verificação fiscal em seus próprios terminais de carga, desde que, providos de sala destinada à instalação do serviço de fiscalização com sistema informatizado, dotado de equipamento com acesso à Internet e material de consumo necessário à implementação da atividade fiscalizadora.

§ 3º As empresas transportadoras cuja movimentação operacional seja menor que 4.000 (quatro) mil Notas Fiscais por mês, deverão submeter-se à verificação fiscal de suas cargas no Posto Fiscal do Distrito Industrial, ou, a critério do fisco, em outro local previamente definido pela Gerência de Controle Aduaneiro da Superintendência de Fiscalização. (Nova redação dada pela Port. 159/10)

§ 4º Para enquadramento nos critérios dos §§ 2º e 3º, será considerada a média da movimentação inerente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do credenciamento.

§ 5º As empresas de transporte rodoviário de passageiros autorizadas no Sistema EDI Fiscal serão, preferencialmente, submetidas à fiscalização nos Postos Fiscais localizados nas Estações Rodoviárias que disponham do Serviço de Fiscalização.

§ 6º A conferência física das cargas transportadas pelos credenciados que atendam ao disposto no § 2º, serão efetuadas nos recintos dos terminais de cargas das credenciadas observando-se, ainda, o disposto no § 6º do artigo 9º.

§ 7º Ao contribuinte credenciado será imputado o custo do serviço de conferência preconizado no parágrafo anterior, cujo montante será quitado através de DAR-1 AUT, com o código de receita específico, nos termos da legislação pertinente.

Com base no layout disponível, o arquivo do EDI – Fiscal conterá:

- Dados da Carga;
- Dados do Lacre da Carga;
- Dados do Manifesto;
- Dados dos Documentos Fiscais Transportados;

O layout está dividido em 3 modais que são: Rodoviário, Ferroviário e Aéreo, além dos layout e legislação disponível no site contém um arquivo EDI de exemplo.

Os detalhes, bem como o layout estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/pgEdi-Fiscal.php>

A empresa transportadora credenciada e autorizada a operar o Sistema de Controle de Notas Fiscais EDI Fiscal deverá, antes de se apresentar no Posto Fiscal de Divisa Interestadual do Estado, inserir no Sistema EDI Fiscal os dados relativos aos Documentos Fiscais, ao condutor e ao veículo, aos códigos dos lacres de carga (conforme layout do EDI Fiscal disponibilizada pela SEFAZ/MT), de qualquer filial sua, referentes a cada veículo que destinar mercadorias ao Estado do Mato Grosso.

As empresas transportadoras cuja movimentação operacional seja igual ou superior a 4.000 (quatro mil) Notas Fiscais por mês ou que o valor contábil das Notas Fiscais seja igual ou superior a 740.000 (setecentos e quarenta mil) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) por mês, a critério do fisco, poderão ter autorização para submeter-se à verificação fiscal em seus próprios terminais de carga, desde que, disponibilizem sala destinada à instalação do serviço de fiscalização com sistema informatizado, dotado de equipamento com acesso à Internet e material de consumo necessário à implementação da atividade fiscalizadora.

Já as empresas transportadoras cuja movimentação operacional seja menor que 4.000 (quatro) mil Notas Fiscais por mês, deverão submeter-se à verificação fiscal de suas cargas no Posto Fiscal do Distrito Industrial, ou, a critério do fisco, em outro local previamente definido pela Gerência de Controle Aduaneiro da Superintendência de Fiscalização.

4. Conclusão

Conforme exposto acima, o EDI Fiscal é obrigatório para as empresas transportadoras de carga fracionada ou de transporte rodoviários de passageiros, inscritas no Estado do Mato Grosso.

Essas empresas enquadradas deverão enviar para o sistema EDI Fiscal, todas as informações referentes as operações de transportes na qual o destino da mercadoria é o Estado do Mato Grosso.

Lembrando que essa legislação é valida somente para o Estado do Mato Grosso e para as empresas do ramo de transportes inscritas naquele Estado.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

No ERP o EDI Fiscal é um arquivo gerado com base no layout do EDI, que deverá contemplar os 3 modais abrangidos pela legislação: Rodoviário, Ferroviário e Aéreo.

6. Referencias

- http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/UPFMT_02_14.pdf
- <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/pgEdi-Fiscal.php>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/b627c5d8a24d8a5003256730004d2e96/caad5cacf99c7ce6042572c10074cc44?OpenDocument>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/b627c5d8a24d8a5003256730004d2e96/838e3ce046cb974f84257ad8005b3b46?OpenDocument>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	26/03/2014	1.00	EDI para transportador do MT	TPANT3